

LEI Nº 535/2019

**EMENTA:** "Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Tamandaré a firmar convênio com a ESCOLA SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS – AÇÃO COMUNITÁRIA DE TAMANDARÉ, e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Lei:**

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Tamandaré, a firmar convênio com a ESCOLA SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS – AÇÃO COMUNITÁRIA DE TAMANDARÉ -, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 24.412.991/0001-88, destinado a custear as atividades desenvolvidas em ações educacionais no Ensino Infantil e Fundamental I.

§ 1º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira à entidade ESCOLA SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS – AÇÃO COMUNITÁRIA DE TAMANDARÉ -, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, através de convênio referenciado na presente lei, até a importância de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), a depender das receitas do ente público, para pagamento dos empregados, encargos sociais dos mesmos, material didático, de limpeza e alimentação.

§2º - Os repasses ocorrerão em parcelas mensais, conforme o estabelecido em convênio e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

§ 3º - A Conveniente se obriga a aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do § 1º do art. 1º, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na presente lei, observando as normas legais, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim.

§ 4º - O prazo de vigência do convênio será de 01 (um) ano, podendo ser renovado através de Termo Aditivo.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a ESCOLA SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS – AÇÃO COMUNITÁRIA DE TAMANDARÉ, deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às subvenções recebidas.



Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta de recursos do FUNDEB.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de Fevereiro de 2019.



**Sérgio Hacker Côrte Real**

**PREFEITO**